



SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES
PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

70

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre, de uma parte, a SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES, CRL, pessoa colectiva de utilidade pública, adiante designada por “SPA”, com sede em Lisboa, na Av. Duque de Loulé, 31, devidamente representada pelos Exmos. Snrs. Dr. Luiz Francisco Rebello, Presidente, e João Lourenço, Director,

E

de outra parte, a SOCINPRO – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTECÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS, adiante designada por “SOCINPRO”, com sede no Brasil, na Av. Beira Mar, 406-Gr. 1205 - Centro 20021-060-Rio de Janeiro-RJ, devidamente representada pelo Exmo. Snr. Jorge de Souza Costa, na qualidade de Director Geral,

fica estabelecido e aceite por ambas as partes um contrato que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO 1º

- Soma*
1. A SOCINPRO confere à SPA o direito exclusivo de conceder autorizações nos territórios onde esta exerce a sua acção, tal como definidos no Artigo VI (adiante mencionados por “território autorizado”), para todas as execuções públicas das obras musicais, com ou sem palavras, protegidas nos termos das leis nacionais e das convenções internacionais actualmente em vigor ou que venham a ser promulgadas durante a vigência do presente contrato, cujos autores – tanto compositores como escritores – são membros da SOCINPRO e que constituem ou constituirão o repertório desta e bem assim de receber os direitos autorais que, nos termos das leis e convenções supracitadas, sejam cobrados pelas autorizações concedidas, seja qual for o modo de execução.

2. No presente contrato o termo "execução pública" refere-se a qualquer execução tornada audível ao público no âmbito do território autorizado, por qualquer meio e maneira, quer sejam conhecidos quer venham de futuro a sê-lo. Em particular compreende as execuções públicas efectuadas por:

- a) meios humanos, tanto vocais como instrumentais;
- b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, videogramas, filmes sonoros, receptores de T.S.F. ou de televisão, aparelhos telefónicos, radiofónicos, televisuais ou outros dispositivos similares, e
- c) transmissão de postos emissores radiofónicos, televisuais ou outros similares tanto quando emitidos directamente desses postos como quando sejam retransmitidos por outros.

ARTIGO 2º

Em virtude do direito exclusivo de conceder autorizações, tal como se encontra no Artigo 1º, a SPA tem o poder, no território autorizado e na medida em que lhe é permitido pelos seus Estatutos e pelas legislações nacionais e internacionais, de:

- a) autorizar ^{como} ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e conceder licenças autorizando essas execuções;
- b) cobrar todos os direitos devidos pela concessão das autorizações e receber todas as quantias devidas a título de indemnização por execuções não autorizadas dessas obras;
- c) demandar judicialmente e fazer prosseguir quaisquer acções contra qualquer pessoa, firma sociedade ou autoridade administrativa que deva responder pela execução não autorizada dessas obras, transigir, dar quitação, comprometer-se em árbitros ou submeter-se a julgamento em todas essas acções judiciais;
- d) promover quaisquer outros actos necessários à protecção do direito de execução dessas obras.



79

ARTIGO 3º

1. A SPA obriga-se a exercer, no território autorizado e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e poderes referidos nos Artigos I e II, da mesma forma e na mesma medida em que o faz para os seus próprios membros. Em particular, a SPA aplicará relativamente às obras do repertório da SOCINPRO as mesmas tabelas e métodos de cobrança e distribuição de direitos que aplica às obras do seu próprio repertório.
2. A SOCINPRO abster-se-á de qualquer ingerência na esfera de acção da SPA no que se refere à cobrança e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, e nomeadamente de autorizar ou proibir a execução de uma obra, receber direitos intentar demandas.

ARTIGO 4º

1. A SOCINPRO fornecerá à SPA, de sua conta, todos os poderes que eventualmente se mostrem necessários para a execução do presente contrato de representação unilateral, e obriga-se a colocar à disposição desta última toda a documentação e esclarecimentos que se refiram a declarações de obras, à cobrança e à distribuição de direitos, e de um modo geral todos os elementos que permitam à SOCINPRO controlar a administração do seu repertório pela SPA.
2. A SOCINPRO poderá delegar junto da SPA, por nomeação, pessoas encarregadas especialmente deste controlo, em seu nome, as quais deverão, no entanto, ser aceites pela SPA.
3. A SOCINPRO enviará à SPA listas completas e detalhadas dos seus próprios membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudónimo, bem como os seus Estatutos e Regulamentos e manterá a SPA ao corrente de todas as modificações que poderão vir a surgir.

ARTIGO 5º

